



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 093/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA RODEO BULLS LTDA.**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan, nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **FÁBIO LEANDRO RIBEIRO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 29.005.706-1-SSP/SP, inscrito no CPF nº 174.115.838-98, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RODEO BULLS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 30.197.021/0001-00, com sede na Rua São José Nº 312, Bairro Centro, na cidade de Torrinha – SP CEP: 17.360-023, representada pelo Senhor(a) **NADYR GOLINELLI ROCHITE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 2.419.065-2 e do CPF nº 091.579.558-24, residente e domiciliada na Rua Dona Irene Lacerda nº 621- Bairro Jardim Piedade, na cidade de Torrinha – SP CEP: 17360-276 - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos da **Concorrência Pública nº 014/24 – Processo nº 088/24** de 10 de julho de 2024, fica a empresa **RODEO BULLS LTDA**, responsável pela organização e realização da 24ª Festa da FAICC (Feira Agropecuária Industrial Cerqueira César), a ser realizada nos dias 09 a 13 de outubro deste ano, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Trata-se de licitação do Tipo Melhor Oferta. Portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 014/2023**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**5.1.** O valor mínimo a ser repassado para a Prefeitura Municipal de Cerqueira César é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**5.2.** A cópia da guia deverá ser apresentada no Departamento de Licitações da CONTRATANTE, para que este Departamento solicite a emissão de Ordem de Serviço ao setor requisitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**6.1.** A partir da assinatura deste termo contratual, a empresa deverá organizar todo o Evento, deixando toda a estrutura do evento montada até o dia 04 de outubro de 2024 e termo de referência, tempo hábil para a realização nos dias 09 a 13 de outubro de 2024.

**6.2.** O objeto deverá, por ocasião da realização, ter todas as especificações do Edital e respectivos anexos, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras.

**6.3.** O prazo de vigência é da data de assinatura contratual até 14 de outubro de 2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DESCONFORMES**

**7.1)** Serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

**7.2)** Toda e qualquer locação ou todo e qualquer serviço executado em desacordo com o contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá com seus próprios recursos, refazê-los, conforme contrato.

**7.3)** A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

**7.4)** A contratada re fará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**7.5)** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

**7.6)** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.7)** Em caso fortuito ou força maior, doença grave, catástrofes, incêndios, inundação, greves, ausência de meios de transporte, ausência ou queda de energia elétrica, ocorrência de chuva na data de realização do evento ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que impeçam a realização do evento, não poderão se eximir da obrigação contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1)** Fica a empresa contratada responsável pelas seguintes obrigações:

**8.1.1)** Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

**8.1.2)** Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários para as funções necessárias à realização dos serviços, ficando ainda toda a responsabilidade referente às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciário e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

**8.1.3)** A empresa contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

**8.1.4)** Para execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá seguir diretrizes básicas de Segurança do Trabalho.

**8.1.5)** Fica ainda, sob inteira responsabilidade da empresa Contratada, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que, em caso de acidente, a responsabilidade será unicamente sua.

**8.1.6)** Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, particularmente, nas atividades de maior risco de acidentes, bem como o adequado alojamento e alimentação de seus funcionários.

**8.1.7)** A contratada deverá atender todas as normas vigentes no que se refere ao meio ambiente, bem como aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

**8.1.8)** fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando à execução do objeto licitado.

**8.1.9)** Fornecimento de toda mão de obra necessária para execução do objeto licitado.

**8.1.10)** Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e a terceiros, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

**8.1.11)** Emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**8.1.12)** A Contratada deverá seguir todas as normas vigentes para realização do rodeio, obedecendo a Lei Municipal nº 2.357 de 27 de maio de 2019.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

**8.2** - A contratada reará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**8.3** - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

**8.4** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**8.5** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**8.6** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**8.7** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

**8.8** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato

**8.9** - A Contratada é responsável pela regularização de toda documentação necessária para a realização do evento, sobretudo aquela relativa ao Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvarás e Autorizações Judiciais que se fizerem necessárias, bem como autorização da Polícia Militar, Alvará da Prefeitura Municipal, dentre outras previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, o fornecimento de todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA ART**

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa aos serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A sanção de advertência de que trata o item 17.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**13.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**13.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**13.3.** No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Fábio Leandro Ribeiro, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 11 de julho de 2024

  
**FÁBIO LEANDRO RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONTRATANTE**

**RODEO**  
**BULLS**  
**LTDA:30197**  
**021000100**

**NADYR GOLINELLI ROCHITE**  
**RODEO BULLS LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

Digitally signed by RODEO BULLS  
LTDA:30197021000100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=TORRINHA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23802646000198, OU=presencial, CN=RODEO BULLS  
LTDA:30197021000100  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.07.15 14:57:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

## Testemunhas:

1) *Amanda Luzia Domingues*  
RG 48.644.002-3

2) *Luiza Maria Buzanosco*  
RG 58.485.899-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Rodeo Bulls LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 093/24

OBJETO: Concessão de espaço público para contratação de empresa, para gerenciar estacionamentos, gerenciar patrocínios, parque de diversão, etc., para realização da FAICC (Feira Agropecuária Industrial de Cerqueira César).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 11 de julho de 2024.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 174.115.838-98

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

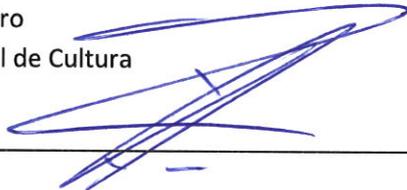
## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 174.115.838-98

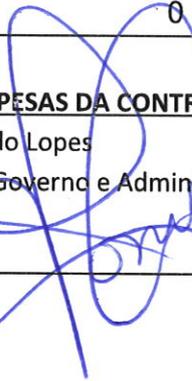
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

### **Pela contratada:**

Nome: Nadyr Golinelli Rochite

Cargo: Proprietária **RODEO BULLS**

CPF: 091.579.558-24 **LTDA:3019702100010**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Digitally signed by RODEO BULLS LTDA:30197021000100  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, s=SP, l=TORRINHÁ, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=  
23802646000198, ou=presencial, cn=RODEO BULLS  
LTDA:30197021000100  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.07.15 14:58:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_ 